PREFEITURA MUNICIPAL DE URUANA DE MINAS
Avenida Brasília, 450 - Bairro Cruzeiro - CEP: 38630-000
Uruana de Minas - MG - (38) 3678-9090

Câmara Munic. de Uruana de Minas
Protocolado no Livro próprio às folhas
088 sob o nº 961
às 15:40 Horas.
Uruana de Minas 13/09/2017
Raiani Teixeira Almeida

Publicado no Quadro de Avisos, do Saguão da Câmara.
EM 13/09/2017
Raiani Teixeira Almeida
SERVIDOR RESPONSÁVEL

PROJETO DE LEI Nº025/2017

Altera a Lei nº 98, de 10 de maio de 2000, que *"Estabelece o regulamento dos permissionários do transporte individual de passageiros do Município de Uruana de Minas – MG."*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUANA DE MINAS, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 76, inciso III, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei 98, de 10 de maio de 2000, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 15. O número de veículos de aluguel será proporcional à população do Município, na razão de 1 (um) veículo para cada 500 (quinhentos) habitantes." (NR).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revoga-se a Lei nº 117, de 2 de maio de 2001.

Uruana de Minas, 12 de Setembro de 2017.

Ronaldo Ferreira de Morais
Prefeito Municipal

RONALDO FERREIRA DE MORAIS
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE URUANA DE MINAS
Avenida Brasília, 450 - Bairro Cruzeiro - CEP: 38630-000
Uruana de Minas - MG - (38) 3678-9090

MENSAGEM N.º 25 , DE 12 DE SETEMBRO DE 2017

Encaminha Projeto de Lei que especifica.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE URUANA DE MINAS – ESTADO DE MINAS GERAIS:

1. Cumprimentando-o cordialmente, submetemos ao abalizado exame dessa Egrégia Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei que altera a Lei nº 98, de 10 de maio de 2000, que *"Estabelece o regulamento dos permissionários do transporte individual de passageiros do Município de Uruana de Minas – MG."*

2. O objeto da matéria é reduzir de 1.000 (um mil) para 500 (quinhentos) habitantes a proporção para o licenciamento de veículos de aluguel (taxi), conforme hoje previsto na legislação específica.

3. O nosso entendimento é que a proporção hoje fixada é nociva ao interesse público, porque limita o número de veículos de aluguel no Município, o que resulta em prejuízo para a comunidade.

4. Entendemos que o número proposto, de 500 habitantes, atende aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade e possibilitará uma melhor prestação do serviço de transporte individual de passageiros.

5. Por oportuno, registramos votos de estima e respeito, extensivamente a seus ilustrados Pares.

Atenciosamente,

Ronaldo Ferreira de Morais
Prefeito Municipal

RONALDO FERREIRA DE MORAIS
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor
VEREADOR ANTÔNIO OLIVEIRA DURÃES
Presidente da Câmara Municipal de Uruana de Minas
Uruana de Minas (MG)